



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1922 DE 04 DE Dezembro DE 2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um automóvel a ser sorteado no IPTU de 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir 01 (um) automóvel zero quilômetro e outros brindes, destinados ao sorteio público entre os contribuintes que quitarem em cota única, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até o dia 16/01/2004.

Art. 2º - A despesa com a aquisição dos bens mencionados no artigo anterior, fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O Programa de trabalho para atender a referida despesa, objeto desta lei, esta classificada no Orçamento de 2004.

Art. 3º - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre vontade de seu portador, depositados em urna lacrada previamente colocada na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A entrega dos bens, cujo sorteio será efetuado em ato público, caberá ao Poder Executivo, considerando-se detentores do direito de propriedade dos bens sorteados, a pessoa identificada nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar qualquer dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 05 de dezembro de 2003.


Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal.